



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- REDE-DF

Eni. 03 02 16

Secretaria Legislativa

PL 886 /2016

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Institui a “Semana Distrital de Prevenção e Combate a prática de Intolerância Religiosa”, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica instituída a “Semana Distrital de Prevenção e Combate a Prática de Intolerância Religiosa” no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único: As atividades relacionadas ao *caput* deste artigo ocorrerão anualmente na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º. A presente lei tem por finalidade:

I - incentivar a sociedade a participar de iniciativas preventivas de combate à prática de Intolerância religiosa;

II - possibilitar a toda a sociedade civil organizada a realização de palestras, cursos e mesas-redondas, entre outros eventos, visando o debate entre as mais diversas religiões, com o intuito de combater a prática da intolerância religiosa;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

JUSTIFICAÇÃO

A intolerância religiosa representa, certamente, um dos problemas mais delicados do mundo, situação, aliás, que se arrasta desde os primórdios das civilizações.

O conhecido fanatismo religioso, tão entranhado em milhões de pessoas, conduz umas a realizarem, contra as outras, verdadeiras guerras, em nome, supostamente, de suas crenças, como se fosse possível estabelecer, com isso, qual “o melhor caminho a ser seguido” ou mesmo “com quem estaria a razão”. A questão é tormentosa e envolve o ser humano em sua mais pura essência, na medida em que são colocadas em jogo a consciência e crença.

Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 CEP 70094-902 – Brasília – DF – Tel.: 3348-8172 – FAX 3348-8173

www.claudioabrantes.com.br
deputadoclaudioabrantes@gmail.com

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 886/2016
Folha Nº 01 de 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- REDE-DF

Podemos citar como fatores que fortalecem situações de caos e violência entre praticantes de religiões diversas a falta de bom senso e a inexistência mínima de respeito à diversidade de crenças, como se o mundo não comportasse pensamentos e sentimentos divergentes, inclusive em nosso País continental.

Não é cabível que em pleno século XXI alguém, qualquer cidadão, inconformado com a consciência religiosa de outro indivíduo que possui crença divergente da sua, tente lhe impor sua vontade, em especial através da força física ou através de qualquer outro método coercitivo, sob qualquer argumento, até porque a Carta Política em seu art. 5º, inciso VI, preceitua que “*é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias*”.

Demais, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos veda, em seu artigo 2º, § 1º, a discriminação por motivo de religião; adiante, a mesma norma, nos parágrafos §§ 1º *usque* 4º, preceitua:

§ 1º. Que toda pessoa terá direito a liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino.

§ 2º. Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha.

§ 3º. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas às limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

§ 4º. Os Estados-partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos países - *e, quando for o caso, dos tutores legais* - de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- REDE-DF

assegurar a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Oportuno frisar que a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), buscando proteger cultos religiosos de matriz africana, tidos como aqueles que estão entre os mais discriminados no Brasil, estatui, em seus artigos. 24 e 26, *in verbis*:

"Art. 24. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende:

I - a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;

II - a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões;

III - a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às respectivas convicções religiosas;

IV - a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica;

V - a produção e a divulgação de publicações relacionadas ao exercício e à difusão das religiões de matriz africana;

VI - a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades religiosas e sociais das respectivas religiões;

VII - o acesso aos órgãos e aos meios de comunicação para divulgação das respectivas religiões;

VIII - a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais.(...)

Art. 26. O poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de:

Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 CEP 70094-902 – Brasília – DF – Tel.: 3348-8172 – FAX 3348-8173

www.claudioabrantes.com.br

deputadoclaudioabrantes@gmail.com

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 8861/2016
Folha Nº 03 de 4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- REDE-DF

I - coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;

II - inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas;

III - assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público.

Enfim, todos os cidadãos, independente de suas crenças, merecem proteção e respeito, tanto assim, que a própria Carta da República em seu Art. 5º, inciso VI, determina ser *“inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias”*.

Outrossim, ainda que o Brasil seja um Estado laico, esta condição deve ser mantida até o momento em que houver respeito as liberdades de cada indivíduo - *inclusive acatando as diferenças de crenças, desde que não se manifeste através da disseminação do ódio entre as pessoas ou intolerância religiosa* - e, ultrapassado o limite do respeito, imposto pelo Estado Democrático de Direito, que não se coaduna com a construção de uma sociedade livre justa e solidária, deverá o Estado intervir em todas as esferas para manter a ordem e a paz social, sem, é claro, tomar partido de qualquer das crenças.

Ressalte-se, ainda, que a Lei nº 11.635/07 instituiu o dia 21 de janeiro como o "Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa", sendo certo, contudo, que a mencionada norma apenas criou um *“dia comemorativo”* sem qualquer outro significado, posto que sequer propôs debates acerca do assunto como se a intolerância não existisse, situação que reforça a necessidade da implantação da semana que ora pretendemos instituir, mesmo mantendo nosso Ente Federativo em postura neutra no campo religioso, de forma a não apoiar ou discriminar qualquer crença ou exercício de culto religioso, mantendo, assim, a coerência com a Constituição da República Federativa do Brasil e com toda a legislação que

Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 CEP 70094-902 – Brasília – DF – Tel.: 3348-8172 – FAX 3348-8173

www.claudioabrantes.com.br

deputadoclaudioabrantes@gmail.com

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 886/2016
Folha Nº 04 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- REDE-DF

assegura a liberdade de crença religiosa às pessoas, além de proteção e respeito às manifestações religiosas, a laicidade do Estado.

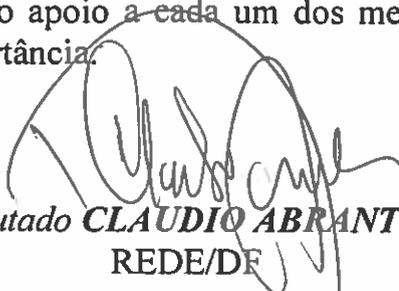
De outro lado nunca é demais lembrar que somente no ano de 2015 ocorreram no Distrito Federal e entorno mais 13 ataques em locais onde são cultuadas religiões de matrizes africanas, sendo certo que nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, diversas casas de candomblé sofreram ataques quase simultâneos, sendo que na noite do dia 11 para o dia 12 de setembro foram registrados três atos de vandalismo, data em que a casa de Babazinho de Oxalá, em Santo Antônio do Descoberto, ficou totalmente destruída, a casa de Baba Djair de Logun Ede, em Águas Lindas, teve o portão aniquilado por um carro, além de ser parcialmente incendiada e ainda o terreiro de Pai Adauto, em Valparaíso foi apedrejado.

De igual forma, no dia 14 de junho do ano próximo passado, a jovem Kailane Campos, de onze anos, foi vítima da intolerância religiosa ao ser agredida com pedradas ao sair de culto de Candomblé na cidade do Rio de Janeiro, constatando-se, pois, que tal prática infelizmente é ainda constante em nossa sociedade, motivo pelo qual propomos este Projeto de Lei a fim de incentivarmos o debate acerca do assunto e sugerimos que o evento seja sempre realizado na segunda semana do mês de junho posto que encampa o dia 14, data em que ocorreu a agressão contra a criança Kailane Campos.

Enfim, ainda que as intolerâncias mais divulgadas sejam praticadas em face dos praticantes das religiões de matrizes africanas, em verdade, todas as crenças, em maior ou menor proporção, são vítimas de perseguições e preconceitos inconcebíveis por parte de fanáticos religiosos que se negam a ver que o mundo é bastante grande para agasalhar as idéias, ideais, cultos, liturgias e crenças de cada indivíduo, não existindo espaço para interferência na fé de cada um.

Assim, sendo, peço o apoio a cada um dos meus pares para a aprovação deste Projeto, de suma importância.

Sala das sessões, em


Deputado CLAUDIO ABRANTES
REDE/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 8861/2016
Folha Nº 05 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 886/16 que “Institui a “Semana Distrital de Prevenção e Combate a Prática de Intolerância Religiosa”, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Cláudio Abrantes (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 886/16/16
Folha Nº 06 Beti